



LEI N° 360/2015

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Promulgou e faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São João da Barra e aos vereadores a revisão geral anual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) em seus vencimentos, a partir de 01 de março de 2015, na forma do art.37, inciso X da Constituição da República.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessário.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2015.

Câmara Municipal de São João da Barra, 06 de maio de 2015.

**Aluizio Siqueira Filho**  
**Presidente**

OBS: Republicado por Incorreção: